



DESPACHO

Maceió, 18 de julho de 2025.

Senhor Secretário,

Trata-se de contratação da concessionária PRISMEL VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 12.266.607/0001-05; para revisão de 30.000 Km (terceira revisão dentro do prazo de garantia de fábrica) do veículo VIRTUS CL AC, placa SAJ6F95, pertencente a este Tribunal, no valor total de R\$ 682,23, conforme orçamento 1751449 e DFD 1751531.

Anteriormente, esta unidade sugeriu a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos termos do Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com a empresa PRISMEL VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 12.266.607/0001-05, no valor total de R\$ 682,23 (seiscentos e oitenta e dois reais e vinte e três centavos) (1752441).

A AJ-DG indicou a necessidade de juntada da Certidão Estadual 1755241.

Esta unidade diligenciou a empresa desde o dia 10/07/2025 (1758279, 1758282), diariamente, que se comprometeu a regularizar a situação. Porém, até a presente data, permanece a pendência.

O Senhor Secretário de Administração determinou *que se dê sequência à instrução regular do processo, mesmo que haja restrição fiscal, uma vez que se trata de contratação de caráter essencial, com risco de perda de garantia do veículo* (1760876).

Ressalta-se que a realização das revisões periódicas dentro dos prazos estabelecidos pelo fabricante, seja por tempo de uso ou por quilometragem, é condição indispensável à preservação da garantia contratual do veículo. O descumprimento desses prazos pode implicar a perda da garantia, o que resultaria em prejuízo ao erário, especialmente nos casos de defeitos que seriam cobertos pelo fabricante.

Registramos, ainda, que este Regional já realizou contratação anterior com concessionária em situação fiscal irregular, naquele caso, com registro no CADIN, precisamente para a realização de revisões obrigatórias e com o mesmo objetivo de preservar a garantia contratual do veículo (0010187- 26.2024.6.02.8000), caracterizando o interesse público, haja vista que visa à preservação da garantia contratual do bem público que reduz custos com manutenção corretiva e evita futuras despesas que poderiam recair indevidamente sobre a Administração. Trata-se, portanto, de medida excepcional, mas necessária e proporcional diante da ausência de alternativa viável no mercado local.

Constam dos autos consulta ao Sicaf (empresa irregular com os fiscos municipal e estadual), Municipal, ao Cadin e ao TCU (1752460). A declaração de inexistência de prática de nepotismo consta do evento 1753752.

Os dados bancários: PRISMEL VEICULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, Banco Bradesco; Ag: 1650; C/C 4494-6.

Dessa forma, sugerimos, s.m.j, contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos termos do Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com a empresa PRISMEL VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 12.266.607/0001-05, no montante de R\$ R\$ 682,23 (seiscentos e oitenta e dois reais e vinte e três centavos).

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUÍS CAVALCANTE GOMES, Técnico Judiciário**, em 18/07/2025, às 11:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LISIANA TEIXEIRA CINTRA, Chefe de Seção**, em 18/07/2025, às 11:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1761226** e o código CRC **13521696**.

0004678-80.2025.6.02.8000

1761226v1